PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Aeroporto Velho - CEP 68030-290 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5100/ 5118/ 5127

LEI Nº 20.662, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.

REGULAMENTA A VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIAS E DEMAIS ÁREAS ADJUNTAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1° Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências dos postos de combustíveis do Município de Santarém, exceto no ambiente das lojas de conveniências e restaurantes, bem como em áreas restritas e delimitadas que não se confundam com a pista de abastecimento de veículos automotores.

§ 1º O consumo de bebidas alcoólicas nos locais permitidos no caput deste artigo somente será permitido no horário de 08h às 03h do dia seguinte.

§ 2º A delimitação e configuração das áreas contíguas mencionadas no caput deste artigo poderão ser definidas através de Decreto do Executivo.

Art. 2º Nos locais previstos no caput do artigo anterior serão afixadas placas contendo informações relativas aos horários para o consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º O responsável pelos recintos previstos pelo art. 1º desta Lei deverá advertir os infratores sobre a proibição relativa aos horários para o consumo de bebidas alcoólicas, bem como representar junto à Autoridade competente sobre a ocorrência de consumo irregular de bebidas alcoólicas em suas dependências, se for o caso.

Art. 4º Sem prejuízo de outras sanções legais, o descumprimento das disposições previstas na presente Lei acarretará ao empresário infrator:

I - advertência escrita;
II - multa, no valor de 500 UFMS (Unidades Fiscais do Município);
III - em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro;
IV - persistindo a infração da Lei por mais de 60 (sessenta) dias, além da cobrança da multa, acarretará sucessivamente em:

a) não renovação do alvará de funcionamento do estabelecimento;
b) cassação do alvará do estabelecimento.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, será responsável pela fiscalização e aplicação das sanções decorrentes do descumprimento da presente Lei, devendo regulamentá-la, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 08 de outubro de 2019.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).